

ADVOCACIA E INTERSECCIONALIDADE: DILEMAS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS ADVOGADAS NEGRAS NO RIO DE JANEIRO¹

Ana Clara Campos Ribeiro²

Resumo

Esta pesquisa tem por objetivo compreender os dilemas e desafios enfrentados pelas mulheres negras profissionais da advocacia e como, a partir disso, elas desenvolvem habilidades e constroem legitimidade no cotidiano profissional do campo jurídico no Rio de Janeiro. Este trabalho foi conduzido a partir de uma pesquisa empírica de cunho etnográfico no Centro de Referência em Acesso a Direitos e Administração de Conflitos (CRADAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), envolvendo observação participante e registro em diário de campo para acompanhar audiências criminais e o cotidiano institucional, além de entrevistas com advogadas negras e revisão bibliográfica. Espera-se compreender como a interseção entre raça e gênero perpassa suas trajetórias e práticas profissionais, bem como identificar os desafios enfrentados e as estratégias mobilizadas para afirmar legitimidade e autoridade no exercício da advocacia. Para concluir, o presente trabalho pretende analisar como essas experiências contribuem para refletir sobre dinâmicas de poder, desigualdades e possibilidades de transformação no campo jurídico e no sistema de justiça brasileiro.

Palavras-chave: Advocacia; Mulheres Negras; Profissões Jurídicas; Interseccionalidade; Sistema de Justiça.

Abstract

This research aims to understand the dilemmas and challenges faced by Black women legal professionals and how, based on these experiences, they develop skills and construct legitimacy in their everyday professional practice within the legal field in Rio de Janeiro. This study was conducted through empirical ethnographic research carried out at the Center for Reference in Access to Rights and Conflict Administration (CRADAC) of the Fluminense Federal University (UFF), involving participant observation and field diary records to follow criminal hearings and institutional daily routines, as well as interviews with Black women lawyers and a bibliographic review. It seeks to understand how the intersection of race and gender permeates their trajectories and professional practices, as well as to identify the challenges they face, and the strategies mobilized to assert legitimacy and authority in the practice of law. In conclusion, the present work intends to

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Segurança Pública do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e Social. Trabalho orientado pelo Prof. Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo e Coorientado: Profa. Ma. Mariana dos Santos Vianna. Participaram da banca de avaliação do trabalho os seguintes professores: Prof. Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF - Orientador); Profa. Ma. Mariana dos Santos Vianna (UFF - Coorientadora); Prof. Dr. Vladimir de Carvalho Luz (UFF) e Profa. Ma. Juliana Sanches Ramos (UFF).

² Bacharel em Segurança Pública e Social.

analyze how these experiences contribute to reflections on power dynamics, inequalities, and possibilities for transformation within the legal field and the Brazilian justice system.

Keywords: Lawyering; Black Women; Legal Professions; Intersectionality; Justice System.

PRÓLOGO: A AUDIÊNCIA

Como estagiárias/os no Programa de Extensão Universitária Centro de Referência em Acesso a Direitos e Administração de Conflitos (CRADAC), nós, graduandas/os do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social, tivemos a oportunidade de acompanhar as audiências criminais conduzidas pelas advogadas que integram o programa de extensão.

Em uma das reuniões semanais do CRADAC, uma das advogadas comentou que seria realizada uma audiência criminal em Niterói, cidade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde fica a Universidade Federal Fluminense (UFF) e o CRADAC, no dia seguinte, às 13h. Eu prontamente me disponibilizei para acompanhar e observar como era realizada uma audiência porque eu, apesar de também cursar Direito, nunca havia experienciado, pois nunca fui instigada a ter uma posição mais crítica sobre o judiciário ou a observar a prática da profissão, somente o estudo pelas teorias. Eu apenas tinha acompanhado uma audiência no Tribunal do Júri, onde a dinâmica é diferente.

Cheguei ao fórum às 13h30, acreditando que estava atrasada para a audiência e encontrei meu colega de estágio e as duas advogadas que estavam designadas para a defesa do réu. A audiência não tinha começado. Após aproximadamente 40 minutos de espera, uma das advogadas foi chamada e pediu que nós, estagiárias/os, entrássemos com ela.

Adentrando na sala, a juíza nos encarou imediatamente e perguntou quem éramos, questionando se éramos testemunhas do caso. As advogadas prontamente esclareceram que éramos estagiárias/os, e a juíza, após esta informação, nos permitiu entrar, orientando-nos a sentar em outro lugar, afastado das advogadas, pois o lugar que nós nos sentamos era destinado ao réu. A sala era extremamente pequena, tendo cerca de 4 cadeiras avulsas, na qual entendi que poderiam ser usadas para observação da audiência, acomodar testemunhas da defesa ou mesmo estudantes do curso de Direito.

A primeira interação entre a assistente da juíza e a advogada foi: “*Você é fulana de tal? Ah... Pensei que fosse outra*”, o que evidenciou uma certa desconfiança em sua voz. Essa ação já ditou todo o tom da audiência. O fato de a assistente ter questionado a identidade da advogada assim que entrou na sala de audiência é emblemático e exemplo de uma realidade cotidiana enfrentada por diversas advogadas negras, que frequentemente têm sua legitimidade contestada de forma arbitrária e discriminatória quando adentram em delegacias, fóruns e comarcas.

A advogada confirmou sua representação, e logo após, a juíza tentou iniciar a audiência. No entanto, o réu não estava presente. A advogada pediu a presença do réu, informando que já havia solicitado que ele subisse da carceragem do fórum para a sala de audiências. Durante esse tempo, a juíza ficou mexendo no celular, mascando chiclete e extremamente incomodada pela imposição da defesa.

Ficamos aguardando pelo réu cerca de 20 minutos, enquanto a juíza fazia comentários sarcásticos, como “*Gente, que demora!*”, parecendo ansiosa para começar a audiência sem a presença do acusado. O policial que servia como testemunha de acusação já estava na sala, mas ao ser questionado pelo promotor se lembrava do caso, respondeu: “*São tantos casos...*”. Após mais alguns minutos de espera, a juíza ligou para a carceragem do fórum e foi informada que o réu já havia subido. O réu, no entanto, não entrou imediatamente na sala, ele se encontrava na sala ao lado aguardando o início da audiência. A audiência finalmente começou. O réu permaneceu na sala ao lado, pois os depoimentos das testemunhas, neste caso, os policiais, eram sigilosos.

O primeiro policial a depor relatou que estava em uma “*operação antifurto*” e afirmou que não viu o réu furtando, apenas o viu com uma “*faca*” na mão, e que não o conhecia previamente. A juíza perguntou se a defesa tinha perguntas para a testemunha, e a defesa indaga: “*Você o viu furtando?*”. O policial confirmou que não.

Em seguida, o segundo policial depôs, parecendo desorientado em relação ao que estava acontecendo. O promotor fez diversas perguntas sobre detalhes do caso, como o endereço da ocorrência, o horário e o nome do réu. A defesa pede lisura ao promotor de justiça, o que pareceu incomodar a juíza. O policial, então, se contradisse em seu testemunho; primeiro afirmou que houve uma denúncia anônima de suposto furto em cabos de telefonia, mas depois disse que não se lembrava se teve denúncia ou não. Em seguida, afirma que era uma ronda. Além disso, declarou não saber se o réu estava ou não

com um objeto cortante, mas afirmou que ele se opôs a ir para a delegacia. Quando a juíza perguntou se a defesa tinha perguntas, as advogadas novamente perguntaram: *"Você o viu furtando?"*, e a resposta também foi negativa.

Após os testemunhos, a defesa solicita acesso às câmeras corporais e da viatura dos policiais. A juíza, aparentemente ofendida, começou a elevar o tom de voz, afirmando que esse pedido deveria ter sido feito anteriormente e que isso não impediria o interrogatório. Com isso, a defesa relembra que fez pedido de revogação da prisão preventiva que não tinha sido respondido até aquela data, a juíza respondeu firmemente que o pedido foi indeferido. O promotor apoiou a juíza, chamando o pedido de absurdo por ter sido feito tão "tarde" no processo. A relação entre eles parecia ser bem próxima, como sugere Nuñez (2021) ao se referir à família judicial para descrever a proximidade entre o juiz, o promotor e os defensores públicos no Tribunal do Júri. A defesa pede para que toda a situação seja registrada em ata, e a juíza dita as declarações para sua assistente.

As advogadas pediram para conversar com o réu. A juíza reclama e questiona se não tiveram tempo antes, mas acabou permitindo. Elas levaram comida para o réu, que estava sem se alimentar desde a manhã e não havia recebido nem água, prática comum nos fóruns para com as pessoas em privação de liberdade.

Quando chegou o momento da oitiva do réu, a juíza e o promotor fizeram diversas perguntas. O réu, um jovem homem negro, que representa o perfil predominante da população carcerária brasileira como explica Borges (2019). Ele afirmou que não usava drogas, que havia morado na rua por três anos, que não tinha faca e que estava comendo quando foi abordado, segurando uma colher. Ele explicou que estava próximo a fios no chão, que estava atuando como catador de latinhas, e que residia com a mãe. Quando uma de suas advogadas perguntou se ele furtou, ele respondeu que não. O promotor, por sua vez, destacou três vezes que ele era egresso do sistema prisional, destacando como a acusação estava baseada na vida pregressa do réu e não nos fatos em julgamento.

Após o depoimento, a promotoria fez suas alegações finais, declarando o réu culpado por ser reincidente, afirmando: *"Ele é morador de rua e agora que está preso não é mais? Isso não cola!"*. As considerações finais foram enunciadas de forma descritiva para a assistente da juíza, responsável pela redação da ata, o que possibilitou o meu registro preciso, em meu caderno de campo, da fala da advogada, onde ela ressaltou:

Os policiais afirmaram que não viram o réu furtando, não há nenhum risco a ordem pública ou ordem econômica a liberdade de seu cliente pela acusação do crime. A acusação não é de crime com violência ou grave ameaça. O crime que lhe está sendo acusado tem pena diversa e a prisão é a última ratio e o processo penal trabalha com a presunção de inocência. Declara também que a prisão preventiva já é uma espécie de antecipação de pena, e que não deve ser assim. Ele ser reincidente não é argumento válido para mantê-lo preso.

A juíza, ao perceber que estávamos todos com crachás do CRADAC, perguntou como chegamos até o réu. As advogadas explicaram o programa de extensão universitária, explicando que o projeto oferecia atuação jurídica gratuita mencionando que a mãe do réu havia entrado em contato para acompanhamento do caso, corroborando com a história de que ele não era uma pessoa em situação de rua e que tinha família. A juíza pareceu entender, mas não engajou com a explicação.

A audiência terminou com a assinatura da ata, e a juíza imediatamente chamou a próxima audiência. Enquanto as advogadas ainda finalizavam suas assinaturas e todos da audiência ainda estavam no recinto, o promotor iniciou o depoimento da testemunha da audiência seguinte.

Infelizmente, o réu foi condenado.

INTRODUÇÃO

As Faculdades de Direito no Brasil foram estruturadas no período do império como um grande instrumento de poder, que produz e reproduz a segregação social e racial. Estas instituições de ensino, frequentemente, formam operadores do Direito tendo como base uma burocracia colonial (Schwartz, 2011), constituído a partir da inquisitorialidade (Kant de Lima, 2013; Geraldo, 2023) e da arbitrariedade (Geraldo; Barçante, 2017; Policarpo; Martins, 2020; Kant de Lima et al, 2021), que tende a ser reproduzida ao longo de suas trajetórias profissionais atuando no sistema de justiça, especialmente na área criminal.

De acordo com os dados disponibilizados pelo 1º Perfil ADV, pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas Justiça a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil Nacional, apenas 8% de profissionais da advocacia, que se dispuseram a responder à pesquisa quantitativa, atuam na área penal (FGV, 2024). Dentre esses apenas 6% são do

gênero feminino.

“O Estudo utilizou metodologia quantitativa, com pesquisa realizada por meio de questionários de autorresposta, on-line, preenchidos pelos respondentes por meio de link fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e compartilhado no site da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com possibilidade de acesso aos inscritos de todas as seccionais do país.” (Perfil ADV, pg. 31, 2024).

Minha entrada como estagiária na equipe do CRADAC proporcionou maior contato e proximidade com as profissionais negras da advocacia. Portanto, a partir da minha participação na equipe, compreendi que a advocacia criminal enfrenta muitos obstáculos para conseguir entregar uma defesa técnica especializada e qualificada, que consiga efetivamente assessorar a/o acusada/o de forma plena, especialmente a advocacia exercida por mulheres negras.

O prólogo presente neste trabalho mostra como mulheres negras são recebidas nos tribunais. O primeiro contato já estabelece esse cenário quando a assistente da juíza questiona a identidade da profissional, gesto aparentemente simples que carrega em si a carga de uma desconfiança. Esta cena inicial ecoa situações cotidianas em que a presença de mulheres negras em espaços de poder é recebida com estranhamento e questionamentos sobre sua legitimidade. Ao longo da audiência, essa dinâmica se aprofunda através da postura da autoridade judiciária, que manifesta impaciência e resistência às solicitações da defesa, na medida em que a audiência e o rito processual são de controle da magistrada (Geraldo, 2019).

A evidente sintonia entre juíza e promotor (Nuñez, 2021) na rejeição aos pleitos das advogadas, como o acesso às câmeras dos policiais, demonstra como o sistema de justiça pode reproduzir relações de poder que marginalizam vozes dissidentes. O episódio evidencia o esforço que profissionais negras da advocacia precisam constantemente reafirmar seu lugar de fala e sua autoridade em um espaço que ainda resiste em reconhecê-las como portadoras de saber e operadoras do Direito.

A organização deste trabalho reflete um percurso que perpassa a construção histórica das estruturas jurídicas e culmina na análise do objeto empírico específico. No capítulo 1 eu abordo a Metodologia de pesquisa adotada, estabelecendo as bases teóricas utilizadas a partir de uma formação interdisciplinar entre a Segurança Pública e o Direito,

graduações em que cursei concomitantemente durante a realização desta pesquisa. Nele, detalho o espaço onde foi realizada a pesquisa e as ferramentas de trabalho de campo.

O capítulo 2 “Direito e Profissões Jurídicas” constrói a necessária genealogia crítica do campo jurídico brasileiro, demonstrando como o Direito foi historicamente estruturado como tecnologia de poder e manutenção de privilégios. Este capítulo começa com uma análise da implementação da burocracia colonial (Schwartz, 2011), mostrando como o aparato administrativo português foi concebido para garantir e gerenciar desigualdades em uma sociedade escravagista. Em seguida, examino a implementação do Código Penal como dispositivo crucial para a criminalização da população negra, atualizando os mecanismos de controle social no período pós-abolição. Concluo com uma reflexão sobre as profissões jurídicas, expondo e problematizando o monopólio da fala autorizada no Direito e questões fundamentais para compreender a exclusão estrutural de determinados grupos dos espaços de poder jurídico (Almeida, 2019).

O capítulo 3 intitulado “Advocacia Negra Feminina: Entre Enfrentamentos e Estratégias”, apresenta como os fundamentos metodológicos e históricos convergem para a análise empírica do objeto central da pesquisa, abordando, no primeiro tópico, o percurso histórico de subalternização das mulheres negras na sociedade brasileira. O tópico seguinte, apresenta como estas profissionais, a despeito dos obstáculos, constroem estratégias singulares de qualificação e atuação para viabilizar o acesso a direitos de populações igualmente marginalizadas, desenvolvendo uma prática jurídica comprometida. Em seguida, é construída uma reflexão sobre a atuação das advogadas em audiência.

Por fim, as considerações finais sintetizam as contribuições teóricas e empíricas do estudo, retomando a articulação entre os aspectos observados na pesquisa de campo e a perspectiva teórica.

Com relação à escrita deste trabalho de conclusão de curso, parto da leitura de *Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano*, de Grada Kilomba. Em sua Carta para a Edição Brasileira, a autora portuguesa problematiza as “relações de poder e violência na língua portuguesa” (Kilomba, 2019, p. 15), observando como a redução das terminologias ao gênero masculino reproduz uma herança social patriarcal. Diante disso, e considerando a urgência em buscar novas formas de expressão que contemplem variações de gênero, em oposição ao uso do masculino como universal, optei, neste

trabalho, pelo uso de artigos definidos duplos, como "a/o", como uma tentativa de reconhecer e incluir diferentes identidades de gênero na escrita. Exceto em minhas descrições, onde prezo pelos detalhes.

1. METODOLOGIA

1.1 ENTRE A SEGURANÇA PÚBLICA E O DIREITO

Essa pesquisa surge a partir das rotinas e visões construídas durante a minha trajetória acadêmica enquanto estudante do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social em uma universidade pública e estudante do Curso de Bacharelado em Direito em uma universidade privada. Durante a formação em Segurança Pública e Social, fui estimulada a desenvolver uma compreensão empiricamente orientada dos casos concretos, reconhecendo a complexidade das dinâmicas sociais e criminais. Já no curso de Direito, percebi um movimento oposto: prevalece o senso comum jurídico, no qual pouco se questiona, e as leis são frequentemente aceitas de forma acrítica. São ideologias e metodologias profundamente distintas, que refletem diferentes formas de compreender o sistema de justiça e a sociedade.

Para compreender minhas motivações e a escolha deste tema, é necessário retomar um pouco da minha trajetória. Iniciei a graduação em Segurança Pública e Social no segundo semestre de 2020 e, desde então, tudo que envolvia o sistema de justiça despertava meu interesse, especialmente os casos que envolviam notórias violações de direitos amplamente previstos em normas nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo em que eu não me sentia completamente alheia ao universo jurídico, também não conseguia me imaginar fazendo parte dele. Essa distância se explica, em parte, pela ausência de referências: fui a primeira pessoa da minha família a ingressar em uma universidade.

Durante as aulas ocorridas em formato remoto em virtude da pandemia da COVID-19 e ao contexto de isolamento social que o mundo se encontrava, meu interesse em compreender o funcionamento do Direito na prática, só aumentava. Sempre tive o desejo de participar deste debate e de entender, de forma mais aprofundada, como as normas jurídicas dialogam, ou não, com a realidade social.

Em 2022, eu compreendi exatamente como o sistema de justiça criminal brasileiro funcionava a partir de um episódio doloroso e marcante que ocorreu e que mudou completamente a minha vida e da minha família: meu irmão foi encarcerado injustamente em razão de um reconhecimento fotográfico errôneo, método que atinge de forma desproporcional jovens, em sua maioria, negros (Garau; Martins, 2024). Ele ficou em privação de liberdade por mais de 100 dias, sendo solto após o julgamento em 2ª instância.

Na época, pesquisando e me aprofundando em ambientes de militância sobre questões referentes ao reconhecimento fotográfico e ao encarceramento, percebia a força e a importância das familiares na busca por provas que demonstrassem a inocência das pessoas que foram privadas de liberdade injustamente, mas percebia também a importância da atuação de uma advocacia especializada e qualificada para compreender as dinâmicas dos casos e agir de forma precisa para que as pessoas pudessem ter acesso a seus direitos.

Durante este episódio, passei a exercer o trabalho do cuidado no meu núcleo familiar, trabalho este exercido não somente por mim, mas por muitas mulheres negras que experenciam contextos de dor, como o encarceramento (Martins, 2024) e morte violenta por intervenção do Estado (Rocha, 2020). Esse trabalho do cuidado, muitas vezes invisibilizado, recai historicamente sobre mulheres negras, que acumulam funções de sustento, afeto e mediação de conflitos, mesmo diante das próprias vulnerabilidades. Como aponta Lélia Gonzalez (2020), a figura da mulher negra no Brasil sempre esteve marcada pela sobrecarga do cuidado, resultado de um processo de exploração que atravessa desde a escravidão até a vida contemporânea. Angela Davis (2018) também destaca como o sistema penal reforça a desestruturação das famílias negras, deslocando para as mulheres o papel de manter a sobrevivência da casa frente à ausência de seus entes encarcerados. Ao assumir esta responsabilidade em minha própria família, compreendi que o cuidado exercido por mulheres negras ultrapassa a esfera privada e se configura como uma forma de luta coletiva contra as desigualdades estruturais impostas pelo racismo e pelo sistema penal.

Diante do ocorrido e para conseguir me manter como suporte para a minha família, no primeiro semestre de 2023, me aproximando na metade da graduação em Segurança Pública e Social, ingressei no curso de Direito com um propósito claro: me tornar

advogada criminalista e alcançar a qualificação necessária para conquistar a liberdade de pessoas, que assim como meu irmão, foram vítimas de “erros” do Judiciário. No entanto, ao adentrar no espaço de uma universidade privada, me deparei com uma realidade muito diferente da que eu esperava. Vivenciei situações problemáticas e desconfortáveis ao longo do curso de Direito, onde debates sobre cotas raciais eram amplamente desacreditizadas e professores tinham falas racistas e sexistas perante alunas negras. Pude perceber que era um ensino superficial e ausente de reflexões críticas sobre o sistema de justiça criminal e, especialmente, sobre o encarceramento em massa no Brasil. Cheguei na graduação em busca de direitos e justiça, mas recebi apenas um ensino teórico, acrítico e que não reflete a realidade daquelas/es que são vítimas do poder punitivo do Estado. Naquele momento, tudo que eu entendia sobre o funcionamento do sistema de justiça e sobre o encarceramento eu tinha aprendido fora do curso de Direito.

Após um ano cursando a graduação em Direito, já ciente das disparidades entre os dois cursos, tomei conhecimento de um processo seletivo para estágio no CRADAC, voltado para estudantes do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social. Neste estágio desenvolvi atividades como: acolhimento em plantões de atendimento presenciais e remotos; preenchimento de formulários de atendimento; alimentação de planilha com informações essenciais para a análise de dados; tratativa e interação direta com as advogadas do projeto para o fornecimento de subsídios das/dos clientes/demandantes; participação de mutirões sociojurídicos em suporte para as advogadas; acompanhamento das advogadas em audiências criminais e suporte técnico para a equipe de execução do projeto das aulas dos cursos de formação. A partir da experiência em diversos atendimentos que acompanhei junto às advogadas do CRADAC, dos acolhimentos realizados pela equipe e das aulas oferecidas nos cursos de extensão promovidos pelo programa, pude compreender e aprofundar minha percepção sobre o trabalho real da advocacia negra.

Para além de oferecer acolhimento e assessoramento jurídico gratuito, o CRADAC desenvolve cursos de formação teórico e profissional para jovens profissionais da advocacia negra. Tal iniciativa é oriunda do repertório de pesquisas realizadas no âmbito do NSD, em que foi possível observar que as Faculdades de Direito não priorizam o ensino da Execução Penal, de modo que formam operadores do Direito que desconhecem como se dá a atuação nesta área. Assim, os cursos buscaram desenvolver

expertises para que advogadas e advogados possam atuar, com o devido preparo e conhecimento, na defesa da população negra.

Portanto, a escolha do objeto de pesquisa se dá a partir do meu lugar enquanto mulher negra, afetada diretamente pelo sistema de justiça. Primeiro, pela experiência familiar direta com o sistema de justiça criminal, através do encarceramento do meu irmão. Segundo, por minha condição de mulher negra que vivencia as dinâmicas interseccionais de raça e gênero, especialmente na posição de familiar de pessoa privada de liberdade (Martins, 2024). Terceiro, por minha formação como estudante/pesquisadora da Segurança Pública e do Direito, imbuídos pelo meu desejo de me tornar advogada. Desta forma, confirmo que sou afetada triplamente (Favret-Saada, 1990) pelo campo que pesquiso, e que acredito me proporcionar um olhar atento sobre ele.

Diante disso, o estágio despertou meu interesse em pesquisar a advocacia negra feminina, inspirado pela composição do corpo jurídico do programa de extensão universitária, que era formado exclusivamente por mulheres negras. Minha inserção nesse campo foi viabilizada também pelo CRADAC, por ser um ambiente que articula ensino, pesquisa e extensão, na medida em que meu trabalho como bolsista de pesquisa e estagiária, também se destinava à observação e à análise do rito processual brasileiro. Em acompanhamento e observação da primeira audiência, pude compreender que os marcadores sociais de raça e gênero da advogada e do réu não eram determinantes somente no julgamento e na sentença, mas também administrado durante todo esse processo.

1.2 CAMPO DE PESQUISA E TRABALHO DE CAMPO

Esta pesquisa está relacionada à ideia de campo do direito de Bourdieu (1989), de modo a estimular a análise das categorias presentes no campo como uma forma de poder na organização e administração dos conflitos.

Este trabalho se deu por meio do CRADAC, sendo ele, um programa de extensão universitária pensado a partir de pesquisas empíricas e pautado no acolhimento e assessoramento jurídico gratuito às pessoas em privação de liberdade e suas/seus familiares, na formação de recursos humanos, na qualificação e no fomento do trabalho da advocacia para defesa e garantia de direitos de pessoas que se encontram em grande

vulnerabilidade social. Desta forma, o CRADAC tem como objetivos promover a formação de recursos humanos da graduação e pós-graduação, assim como cursos para a qualificação de profissionais da advocacia, além de oferecer acolhimento e assessoramento jurídica gratuita às mulheres encarceradas, pessoas que foram presas com base em reconhecimento fotográfico, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e familiares de pessoas em privação de liberdade, articulando ensino, pesquisa e extensão para a formação de recursos humanos qualificados no campo do Direito (advocacia) e da Segurança Pública (estágio), valorizando a interface entre Direito e Ciências Sociais para compreender os dilemas e desafios na defesa e garantia do acesso a direitos. A partir da minha inserção no CRADAC, foi possível utilizar a observação participante (Foote-Whyte, 1980) como método principal.

O trabalho de campo consistiu no acompanhamento de audiências criminais e na participação nas atividades cotidianas do projeto, tais como o preenchimento de formulários de primeiro atendimento, o acompanhamento do trabalho das bolsistas, a elaboração de relatórios e as aulas do curso de extensão. Estas vivências foram sistematicamente registradas em um diário de campo (Beaud; Weber, 2014), permitindo registrar não apenas os eventos observados, mas também as impressões, os conflitos e os significados construídos na interação com os atores do campo.

Para aprofundar a compreensão das experiências específicas de profissionais que desafiam as estruturas do campo jurídico, a metodologia foi complementada com a realização de entrevistas semiestruturadas (Beaud; Weber, 2014), onde foram ouvidas quatro advogadas negras integrantes da equipe do programa de extensão, com atuação diversificada no Rio de Janeiro. As entrevistas foram gravadas e sua duração variou de acordo com a dinâmica de cada encontro. Estas advogadas são especializadas nas áreas criminal, trabalhista e previdenciária. Este recurso permitiu compreender as narrativas vivenciadas por estas profissionais do Direito.

1.3 ADVOCACIA E RELAÇÕES RACIAIS

A Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) permite a autorrepresentação das partes (atuar sem advogada/o) em causas de valor até 20 salários-mínimos. Acima desse valor, a presença de advogada/o é obrigatória, sendo necessário contar com sua presença

para garantir os direitos das partes. No entanto, para uma advogada negra pode ser ainda mais difícil realizar a defesa dos direitos das pessoas clientes, pois sua qualificação e posição enquanto profissional são constantemente questionadas. O machismo e o racismo descredibilizam, desumanizam e impõem barreiras adicionais à sua atuação profissional (Almeida, 2019).

Essa desconfiança sistemática em relação à sua capacidade intelectual e técnica é uma forma de violência simbólica (Bourdieu, 2019). A advogada negra é constantemente forçada a provar seu conhecimento e seu lugar em espaços forenses majoritariamente masculinos e brancos, onde sua autoridade não é reconhecida como natural. Os questionamentos recorrentes de sua presença, seja sendo confundida como as partes de um processo ou com serventuárias da justiça, seja no contato com novas/os clientes, causam um cansaço mental diário no decorrer de suas funções, fazendo com que elas criem estratégias para driblar estas práticas.

O contato e o início de uma relação entre advogada-cliente podem ser realizadas de forma simples, mas também podem gerar uma desconfiança sobre a qualificação profissional da mulher negra, como relata uma advogada entrevistada:

*“Tive o desafio de não conseguir salvar o número dos clientes, porque no período da pandemia, pós-pandemia, a gente pegou essa prática de fazer muitos atendimentos por WhatsApp. Então, às vezes, a indicação vinha e dali a gente atendia, já fazia processo, mesmo sem ter aquele contato no escritório, né? E eu demorava muito para salvar o contato do cliente, porque eu achava que se eu salvasse... Porque, assim, eu tinha a impressão de que, quando eu salvava e eles viam a minha foto, eles desistiam do processo. Então, eu tinha esse desafio aí. **Eu demorava muito para salvar para eles não verem minha foto, porque eu não queria que eles soubessem que eu era uma pessoa negra, eu queria que eles me conhecessem primeiro.** Até mesmo minha voz eu tinha medo e não gostava de falar em áudio porque parecia uma voz mais fina, mais infantilizada. **Então, assim, eu queria primeiro mostrar para eles que eu tinha conhecimento daquilo ali para depois, sim, eles conseguirem me ver e ver que eu era uma mulher negra**”. – Advogada 1.*

Em entrevista com outra advogada, esta prática se repete:

*“Sobre a questão de dúvida, de conhecimento, achar que eu tenho menos conhecimento do que um advogado branco, entendeu? Da própria reatividade de clientes, de quando me vê como mulher negra. E como eu comecei muito jovem, né, e me formei [em Direito] com 23 anos, [comecei a] duvidar do meu potencial, do meu potencial intelectual, de atuação. **Então, eu acredito que os desafios impostos por uma advogada negra são muito maiores do que por uma mulher branca e principalmente por um homem branco.** Porque os homens brancos são os principais aceitos pelos tribunais e pela atividade*

forense em si, pela rotina de fórum. Não tem muito tempo, tem pouco tempo que eu estava na Vara de Família despachando o processo e um advogado branco chegou na Vara de Família e quis me ensinar o meu trabalho. Sem eu ter solicitado nenhuma ajuda para ele, né? Então, ele se sentiu no direito e na condição de querer me ensinar, sem saber se eu tenho uma carteira da OAB mais retroativa do que a dele, mais experiência de mercado do que a dele, né? Sem saber da minha carteira, que minha carteira é de quase mil processos” – Advogada 4.

Estes depoimentos explicitam a "provação dupla" a que estas profissionais estão submetidas: a necessidade de demonstrar domínio técnico de forma imediata e incontestável para primeiro conquistar a confiança da/o cliente para, posteriormente, poder exercer sua função plenamente. O fardo, portanto, não é apenas de ser competente, mas de ter que provar sua competência.

Essa dinâmica opera dentro do sistema jurídico brasileiro, marcado pelo que Cida Bento (2022) vai conceitualizar como o "pacto da branquitude". Trata-se de um acordo tácito que mantém e reproduz os privilégios das pessoas brancas, e nesta ocasião, em todas as esferas do Direito. Este pacto se manifesta na cultura jurídica, nas relações profissionais e nas próprias estruturas que compõem o campo do Direito, as quais foram historicamente construídas a partir de uma perspectiva racialmente situada (Queiroz, 2024). Desta forma, o pacto não só dificulta o reconhecimento da autoridade intelectual e técnica das advogadas negras, como também sustenta interpretações e práticas que tendem a ignorar a dimensão racial das violações de direitos, naturalizando estereótipos e perpetuando desigualdades em todo o ambiente jurídico.

Contudo, é justamente a partir desse lugar de tensionamento que a atuação das advogadas negras adquire significado. Sua presença nos tribunais e escritórios não é apenas profissional, mas também política. Ao defenderem suas/seus clientes, que frequentemente também são negras/os, elas contestam, com sua existência e *expertise*, as hierarquias raciais produzidas, reproduzidas e consolidadas pelo e no sistema de justiça. Ou seja, sua luta pela efetivação dos direitos vai além do caso concreto.

2. DIREITO E PROFISSÕES JURÍDICAS

2.1 A IMPLEMENTAÇÃO DA BUCROCRACIA COLONIAL NO BRASIL PARA MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES

A colonização do Brasil foi um projeto de exploração humana e econômica que encontrou na escravização de pessoas trazidas da África sua base. O trabalho escravo foi o alicerce da gestão colonial brasileira. Sem a violência massiva contra populações africanas, a colônia não teria se consolidado, a estrutura social que se formou aqui foi profundamente marcada por essa realidade, criando uma nação onde a desigualdade e a hierarquia racial eram justificativas para a brutalidade do sistema.

Para governar este território, Portugal foi aos poucos montando uma máquina administrativa, com governadores, juízes e funcionários da coroa (Schwartz, 2011), que operava por meio de constantes negociações e acomodações com as elites locais, os senhores de engenho e grandes comerciantes. Estes, por sua vez, eram justamente os maiores detentores de pessoas escravizadas. O poder público e o poder privado dos senhores de pessoas escravizadas estavam, assim, intrinsecamente ligados.

Essa relação significava que, na prática, a lei frequentemente se dobrava aos interesses dos poderosos, sendo estes, homens, europeus e brancos no contexto colonial. Os juízes decidiam de acordo com o que a elite desejava. Desta forma, a corrupção e o favorecimento não eram simples falhas do sistema, mas sim mecanismos que o mantinham funcionando. Portanto, a burocracia consolidava uma ordem em que a violência contra a população escravizada era permitida e essencial para o funcionamento da colônia (Schwartz, 2011).

O resultado foi a consolidação de uma sociedade onde o Estado e a escravidão se tornaram faces da mesma moeda. A burocracia colonial, longe de ser um contrapeso ao poder dos senhores, era uma peça fundamental para mantê-lo. Ela garantia que os impostos sobre o açúcar e o ouro, riquezas produzidas por mãos de pessoas escravizadas, chegassem a Portugal, enquanto no dia a dia acatava a autoridade absoluta dos senhores sobre essas pessoas escravizadas. Assim, o Brasil Colônia se estruturou como um empreendimento no qual o poder político e o econômico eram sustentados pela vida de pessoas oriundas de África.

O Direito, longe de ser um instrumento neutro e universal, é uma ferramenta de poder profundamente enraizada na manutenção do *status quo*, próprio de suas sensibilidades jurídicas (Kant de Lima, 2010), refletindo as relações de poder desiguais de uma sociedade e determinando "quem pode dizer o Direito". Historicamente, o poder

de legislar, interpretar e aplicar a lei foi um privilégio concentrado nas mãos de uma elite branca e proprietária, atualmente, a maioria dos magistrados continuam sendo pessoas brancas (CNJ, 2024). Este monopólio garante que o sistema jurídico funcione como um mecanismo de codificação dos seus próprios interesses e visões de mundo, transformando opressões estruturais em ordem legal.

Essa dinâmica é sustentada pelo "pacto da branquitude" (Bento, 2022), um acordo tácito e estruturante que une pessoas brancas em torno da manutenção de seus privilégios e da subalternização de grupos negros (Gonzalez, 2020). A lei e sua aplicação seletiva constroem e perpetuam a ideia de que alguns corpos são inerentemente perigosos e outros são inerentemente dignos de proteção, consolidando uma ordem social onde a branquitude é sinônimo de normalidade, legalidade e quem detém o poder de dizer o que é ou não é direito.

O Direito opera como um poderoso dispositivo de produção de verdades, não se limitando apenas a julgar ações, mas constituindo um mecanismo que define o que pode ser considerado "verdade" no campo social. Através de seus discursos e práticas, o Direito institui regimes de conhecimento que classificam, hierarquizam e naturalizam determinadas visões de mundo, criando os fundamentos sobre os quais o poder punitivo será exercido.

Antes mesmo da codificação legal, existe uma norma social que molda subjetividades e estabelece os parâmetros de conduta aceitável. Esta norma invisível, mas poderosa, determina quais corpos são considerados dignos de proteção e quais se tornam alvos preferenciais do controle penal (Foucault, 2014). Ela atua docilizando comportamentos e naturalizando desigualdades, preparando o terreno para que a intervenção jurídica apareça como consequência "lógica" de desvios previamente estabelecidos (Martins, 2024).

O Direito se consolida, assim, como ferramenta crucial para legitimar a docilização dos corpos (Foucault, 2014) de acordo com interesses dominantes. Mas, no contexto do Brasil, há uma particularização do significado do Direito baseado nas moralidades dos operadores do Direito, que produzem tratamento desigual (Kant de Lima, 2010). Através de sua pretensa neutralidade, o Direito confere legitimidade a um projeto político que distribui desigualmente o perdão, a culpa e o castigo, transformado este último em punição.

A abolição da escravatura representa um marco revelador desses mecanismos. Com o fim do castigo escravista, que operava através da violência pública dos senhores, viu-se a necessidade de novos dispositivos de controle sobre a população negra liberta (Alexander, 2018). O sistema prisional emergiu como a solução para gerir esses corpos. Esta transição do suplício para a punição estatal (Foucault, 2014) não significou o fim dos mecanismos de controle, mas sua sofisticação e legitimação através de normas. O sistema prisional foi criado e apresentado como uma alternativa ao espetáculo público da violência, preservando a função essencial de segregar e neutralizar as existências que desafiavam a ordem racial e social estabelecida.

O conhecimento jurídico-penal produziu, então, novas verdades sobre a população negra. A prisão se tornou, portanto, o dispositivo central para administrar o perigo representado pela liberdade negra (Alexander, 2018). Se durante a escravidão o castigo visava à correção da "propriedade" fugitiva, no período pós-abolição a punição passou a focar na neutralização destes indivíduos. Esta transição foi fundamental para a manutenção das hierarquias raciais, causando assim o fenômeno do encarceramento em massa (Alexander, 2018; Borges, 2019).

O sistema prisional herdou e renovou a função social do castigo (Foucault, 2014), agora respaldado pelo discurso jurídico, é como se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte (Davis, 2018, p. 16).

2.2 LEGISLAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO PENAL NO BRASIL

A implementação da primeira Constituição brasileira em 1824 e após o primeiro Código Penal, em 1830, longe de representar um rompimento com o passado colonial, foi um dos principais mecanismos para atualizar a lógica da Casa-Grande no ordenamento jurídico nacional (Queiroz, 2024). A legislação penal nasceu como um instrumento de gestão da população negra recém-liberta, transformando questões sociais e políticas em problemas de segurança e criminalidade. Com o passar dos anos, e a criação da Lei das Contravenções Penais em 1941, não apenas tipificou novos crimes, como a vadiagem decreto Lei Nº 3.688, mas também consagrou uma seletividade penal que tinha a cor da pele como seu marcador não declarado, porém fundamental. Dessa forma, o sistema de justiça criminal assumiu a função de castigar e controlar os corpos (Foucault, 2014) que a

abolição havia, em tese, tornado livres.

Nesse processo, a lei penal atuou como uma ferramenta de reorganização do poder mantendo as hierarquias raciais, conforme demonstra Queiroz (2024), a justiça criminal passou a produzir e legitimar as verdades que sustentariam o racismo estrutural brasileiro (Almeida, 2019), associando a população negra à periculosidade e à desordem. O Código Penal de 1940, portanto, não foi um simples texto normativo, mas a consolidação de um projeto de poder que usou o direito para naturalizar a violência de Estado e a exclusão social, garantindo que a estrutura de privilégios da Casa-Grande seguisse intocada, agora respaldada pela autoridade de um sistema de justiça.

Essa estrutura de poder se consolida em uma cultura jurídica particularizada (Kant de Lima, 2010). Essa cultura inquisitorial brasileira (Kant de Lima, 1989) se caracteriza como um sistema judicial "formalmente acusatório e repressivo, observa estrita "obediência à lei" (Kant de Lima, 1989), nessa lógica, conforme o autor, "juízes podem alegar que não têm discricionariedade alguma, assim como os promotores não têm responsabilidade pessoal pelo exercício de aplicação da lei pelos juízes" (Kant de Lima, 1989), o que evidencia, que é um sistema no qual os operadores do Direito não têm a obrigação de serem "justos", mas sim de seguirem a norma, ou seja, punirem.

Neste cenário a advocacia assume o papel principal na defesa e no acesso a direitos, no âmbito das profissões jurídicas. Para compreender este desafio, é importante contrastar a cultura jurídica brasileira com a de outros sistemas, como por exemplo, o sistema dos Estados Unidos da América. Nos EUA, o regime de construção da verdade repousa sobre a ideia de que ela é fruto de um "*consenso sistematicamente negociado*" (Kant de Lima, 1997). Já no Brasil, essa lógica consensual é difícil, pois o processo é orientado pela busca da "verdade real", fundada no livre convencimento motivado do juiz (Mendes, 2010). Nesse sistema inquisitorial, é a magistratura quem detém o poder de dirigir a instrução e decidir quais provas considerar.

Desta forma, o trabalho da advocacia no Brasil se torna especialmente difícil, pois opera dentro de um sistema que, por sua lógica inquisitorial e pela construção da "verdade real" (Kant de Lima, 2010), já tende a enxergar o réu como culpado desde o início. Esta presunção de culpabilidade é motivada e corroborada pelo viés racial, a partir da criminalização e sujeição criminal do corpo negro (Misse, 2010). Como resultado, o sistema penal opera primordialmente como um dispositivo de controle social e punição,

que atinge de forma massiva a população negra, em especial os homens jovens (Alexander, 2018; Borges, 2019).

Diante disso que uma advocacia sensível a essa realidade histórica e social se torna fundamental. Mais do que a defesa técnica de um caso, sua atuação precisa compreender as raízes do conflito para interromper os ciclos de violência de fundamento racial, desafiando ativamente as "verdades" que o sistema está predisposto a produzir.

2.3 PROFISSÕES JURÍDICAS E O PAPEL DA ADVOCACIA

As profissões jurídicas (Bonelli, 2013) em especial a advocacia, constituem-se como pilares fundamentais na construção e manutenção do Estado Democrático de Direito. A advocacia emerge não apenas como uma técnica de aplicação de normas, mas como uma instância de poder e de voz. Quem está habilitada/o a exercê-la detém a chave para acionar a máquina estatal em favor de direitos, tornando-se uma/um mediadora/mediador essencial entre a/o cidadã/o e o sistema de justiça. Neste sentido, a advocacia é uma profissão e uma função social crucial para a efetivação da cidadania, pois garante que os indivíduos possam ter suas demandas traduzidas na linguagem do Direito e levadas ao conhecimento do Poder Judiciário e transformadas em processo.

No espectro dessa atuação, a advocacia criminal assume um papel de extrema relevância e sensibilidade, uma vez que atua na linha tênue entre a liberdade e o poder punitivo do Estado. É no campo penal que tudo se torna mais evidente, tornando a defesa técnica indispensável, sendo a/o advogada/o criminalista acionar os princípios constitucionais do réu, de presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa.

Porém, o acesso ao serviço da advocacia nunca foi democrático. Por muito tempo, a representação por uma/um advogada/o particular foi um privilégio das grandes elites. A população pobre, em sua maioria negra, permanecia sem condições financeiras de contratação do serviço advocatício. Neste cenário, para aquelas pessoas que não possuem condições de arcar com os custos de uma/um advogada/o particular, a Defensoria Pública, em seu âmbito estadual e federal, funciona como a instituição constitucionalmente prevista para garantir o direito à assistência jurídica integral e gratuita. Apesar da indispensável atuação da Defensoria Pública na promoção do acesso a direitos, é inegável que o volume avassalador de casos, somado à crônica escassez de

recursos, impõe sérios limites à sua atuação, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

O Relatório Anual Justiça em Números, publicado em 2024, demonstra que o sistema de justiça brasileiro apresenta um aumento significativo de ações judiciais provenientes de demandas por acesso à justiça (CNJ, 2024). Essa realidade frequentemente força uma atuação mecanizada, na qual as/os defensoras/es, sobrecarregadas/os com centenas de processos, não dispõem do tempo necessário para um aprofundamento individualizado de cada caso ou para a construção de um vínculo significativo com suas/seus assistidas/os. Este distanciamento pode levar a uma defesa que, ainda que técnica e formalmente adequada, carece da densidade que poderiam ser decisivos para evitar uma condenação injusta ou excessivamente severa. Por vezes, a pessoa defensora conhece as/os assistidas/os no dia de seus julgamentos, além de prestarem serviços descentralizados, ou seja, não é a mesma pessoa defensora que irá tratar dos casos. Desta forma, o próprio sistema que a Defensoria Pública busca equilibrar, é soterrada pela lógica burocrática, transformando-a, em uma engrenagem que, em alguns casos, pode corroborar com a condenação dos indivíduos, evidenciando uma das muitas contradições do sistema de justiça criminal brasileiro.

As transformações institucionais no campo do Direito também dizem respeito à feminização da advocacia. O ingresso massivo de mulheres nas Faculdades de Direito e nas profissões jurídicas tem reconfigurado o perfil de profissionais da advocacia (Perfil ADV, 2024), antes um reduto quase exclusivo de homens. Se por um lado as mulheres hoje constituem a maioria nas salas de aula e nas novas inscrições na OAB, por outro, ainda enfrentam barreiras invisíveis para ascenderem aos cargos de maior prestígio e remuneração.

Questões referentes à divisão sexual do trabalho jurídico também se refletem na atuação profissional das operadoras do Direito. Embora a representação de mulheres tenha crescido no âmbito da advocacia (Perfil ADV, 2024), elas se concentram de forma significativa nas especialidades de Família, Infância e Juventude e Cíveis, áreas tradicionalmente associadas ao cuidado (Bonelli, 2013), tanto na advocacia, quanto na magistratura (Sciammarella, 2019), reservando às mulheres, a função de "cuidar" dos conflitos da família e da vulnerabilidade, e aos homens, o poder de "decidir" em decisões vistas como "mais importantes".

Neste contexto, a existência da advocacia negra feminina representa um marco

sobre a interseccionalidade (Gonzalez, 2020; Akotirene, 2019; Davis, 2016;). Ela ocorre na intersecção de dois eixos de lutas por reconhecimento: a partir do gênero, em um campo profissional ainda patriarcal, e da raça, em uma sociedade estruturalmente racista. Estas profissionais não apenas precisam dominar a técnica jurídica, mas também constantemente reafirmar sua legitimidade em espaços que não foram historicamente pensados para sua presença. Sua atuação, especialmente na área criminal, significa uma mobilização política da advocacia na defesa de uma população majoritariamente negra e pobre, desafiando estereótipos e questionando o racismo institucional. Desta forma, a advocacia negra feminina se constitui como uma força vital para a descolonização do campo do Direito.

3. ADVOCACIA NEGRA FEMININA: ENTRE DESAFIOS E ESTRATÉGIAS

A atuação da advocacia negra feminina no Brasil se constitui como um potente campo de enfrentamento às estruturas racistas entranhadas no sistema de justiça. Estas profissionais não apenas precisam lutar pela efetivação do direito para suas/seus clientes, majoritariamente pertencentes a grupos subalternizados, mas também travam uma batalha diária pela sua própria legitimidade e aceitação em um espaço historicamente dominado pela branquitude. Sua prática, portanto, se transforma em uma estratégia política de desmonte do racismo institucional e estruturante, que faz com que elas tenham estratégias de sobrevivência perante este ambiente.

As mulheres negras assistiram em diferentes momentos de sua militância, à temática específica da mulher negra ser secundarizada na suposta universalidade de gênero. Essa temática da mulher negra invariavelmente era tratada como subitem da questão geral da mulher, mesmo em um país em que as afrodescendentes compõem aproximadamente metade da população feminina. Ou seja, o movimento feminista brasileiro se recusava a reconhecer que há uma dimensão racial na temática de gênero que estabelece privilégios e desvantagens entre as mulheres. Isso se torna mais dramático no mercado de trabalho, no qual mulheres negras são preteridas (no acesso, em promoções e na ocupação de bons cargos) em função do eufemismo da “boa aparência”, cujo significado prático é: preferem-se as brancas, melhor ainda se forem louras (Carneiro, p.121, 2011).

O trecho de Sueli Carneiro explicita como a interseccionalidade entre raça e gênero se materializa de forma concreta no universo profissional, criando uma barreira de “boa aparência” que marginaliza as mulheres negras mesmo quando possuem a mesma qualificação formal, ou por vezes, até melhor que outras/os candidatas/os brancas/os. No campo jurídico, essa dinâmica assume contornos ainda mais nítidos: a figura do advogado bem-sucedido ainda é socialmente associada a um perfil masculino e branco, enquanto a presença da mulher negra é frequentemente questionada. Sua entrada nesse espaço não se dá pela simples aquisição de um diploma, mas por uma contínua negociação de legitimidade, na qual sua competência é posta à prova de modo mais rigoroso e sistemático do que a de seus pares brancos.

Essa condição, no entanto, não resulta em passividade, mas em resiliência estratégica. A advocacia negra feminina desenvolve essas estratégias de sobrevivência, um conjunto de saberes práticos que permite não apenas permanecer no campo, mas atuar dentro dele, transformando-o. Elas aprendem a decodificar os códigos não escritos do ambiente branco e masculino e a construir redes de apoio solidárias entre si, como por exemplo algo dito por uma interlocutora o grupo “Black Sisters in Law”, uma organização dedicada a auxiliar advogadas negras a expandirem suas carreiras no âmbito internacional. E a utilizar seu próprio posicionamento como ferramenta de leitura crítica dos casos.

“É um grupo grande de mulheres, agora acho que são 2000 por aí, não posso falar com precisão, mas ela, a fundadora, acho que uns dois anos atrás, me achou ali no Instagram, passou mensagem perguntando se eu queria fazer parte, me apresentou, como funcionava o grupo, e enfim, aí desde então eu faço parte. Então assim, é um grupo que se reúne, né, dessas advogadas, então fazem bastante atividade, por exemplo, agora elas têm parceria com iFood, então ela é advogada empresarial, então ela precisa ser ali advogada, estudante de Direito, enfim, estagiário, negras, mulheres negras. Então a gente, como que eu vou dizer, pode ser de todas as áreas, não necessariamente criminal, mas ali a gente vai se fortalecendo em questões de curso, vai fazendo curso, mentorias, [...] então assim, é um grupo grande, né? [...]. É mais isso, é para fortalecer mesmo, para nos colocar no mercado, fortalecer essa advocacia. [...] tem dúvida no processo a gente bota lá no grupo aí algumas advogadas vezes se disponibiliza para poder ajudar passar uma orientação. [...] É um grupo que dá ali algumas oportunidades e ali mesmo as próprias advogadas vai dando, vai enviando algumas informações. “Ó fiquei sabendo que vai ter uma vaga em algum lugar o escritório tá oferecendo vaga” então ali as advogadas vão se ajudando colocando as informações onde pode arrumar trabalho” O objetivo é esse, de se acolherem e sim, já houve informações de casos [...] e relatos né de sofrer tanto indiretamente quanto diretamente né, de desses casos de racismo” – Advogada 1.

A fala da *Advogada 1* entrevistada revela essa estratégia coletiva de resistência profissional. O grupo de advogadas descrito funciona como um instrumento de troca de informações e oportunidades para essa advocacia.

Os relatos de racismo, compartilhados e validados coletivamente através deste grupo, como relata a *Advogada 1*, transformam experiências de violência em um diagnóstico político do ambiente de trabalho, tirando a culpa da vítima, que por vezes não conseguem nomear o ocorrido como um ato racista pelo Mito da Democracia Racial no Brasil já explicado por Florestan Fernandes em 2008 e pelo racismo por denegação, sendo

o esse tipo de racismo, contextualizado por Gonzalez em 2020, como o ato de manifestar o racismo negando a existência do indivíduo, fazendo com que assim, as mulheres negras não “percebam” que estão sofrendo essa violação.

Esse mecanismo de acolhimento e fortalecimento mútuo não é um acessório, como diz a *Advogada 1*, “*O objetivo é esse, de se acolherem*”, mas uma importante ferramenta para estas mulheres participantes. Essa atitude trata-se da prática da “Dororidade”, conceito de Vilma Piedade (2017) para definir a “Sororidade”³ específica e política entre mulheres negras, fundada no reconhecimento compartilhado da dor do racismo e na construção coletiva de alternativas de existência.

É essa ética do cuidado que sustenta redes como a descrita e a abertura de caminhos para iniciativas como o Instituto Liberdade e Emancipação (ILÊ), organização jurídica sem fins lucrativos liderada por mulheres negras que foi incubada pelo CRADAC e fundada em 2024, responsável por prestar assessoramento jurídico gratuito em todas as fases processuais. O Ilê também mantém diálogo constante com movimentos sociais e realiza cursos preparatórios para pós-graduação *stricto sensu* com o objetivo de aumentar o número de pessoas negras nesses espaços. Dessa forma, a prática cotidiana da advocacia negra feminina se consolida como um contrapoder a essa hegemonia branca institucionalizada.

³ União de mulheres que compartilham os mesmos ideais e propósitos, normalmente de teor feminista, sendo caracterizada pelo apoio mútuo evidenciado entre essas mulheres. Relação de irmandade, união, afeto ou amizade entre mulheres, assemelhando-se àquela estabelecida entre irmãs. – Dicionário Online de Português.

3.1 SUBALTERNIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: RAÇA E GÊNERO DA ESCRAVIDÃO AO MERCADO DE TRABALHO

As trajetórias profissionais de advogadas negras no campo jurídico são frequentemente marcadas pelo racismo e o sexismo (Carneiro, 2011; Lima, 2020). Tal cenário se manifesta de forma contundente nos ambientes de trabalho em que essas profissionais se inserem, especialmente no ambiente de estágio. O estágio constitui como o primeiro contato concreto com o exercício da profissão e com as dinâmicas que fazem parte do cotidiano do trabalho jurídico. Como aponta uma interlocutora:

“Passei um período na Defensoria Pública e uns dois, três meses, na Vara de Família também, depois disso eu fui para um escritório criminal. Só que nesse escritório criminal eu tinha que ser meio recepcionista do curso que eles tinham, da OAB e meio que estagiária. Às vezes eu vinha muito em Varas de Execução Penal, vinha em fórum, fazer alguns serviços de estagiários, mas era mais trazer assim, tirar cópia de processo, porque ainda tinha alguns processos, né, em 2018, tinha alguns processos na área criminal que ainda eram físicos. Então eu tinha que vir fazer cópia, trazer alguns documentos. Só que nesse estágio era assim, eu não aprendi nada, entendeu? Eu fazia, eu fazia faxina no espaço, né? Então também eu achei que foi um período muito difícil, foi um período que eu me senti muito desvalorizada, porque depois disso uma outra menina que tinha acabado de ser assim, advogada recente ali, né? Ela tinha feito curso lá para OAB nesse local, ela começou a se chegar a ficar muito lá, ela já fazia o trabalho de advocacia, só que eu não, entendeu? Eu era direcionada sempre a fazer o trabalho de faxina, limpar banheiro do curso, era tipo fazer, não era fazer café, era limpar as coisas mesmo, né? E teve uma ocasião que um advogado conhecido meu que tinha estudado, mas ele estava períodos à frente, já tinha concluído, já tinha se tornado advogado e ele chegou lá, eu lembro que ele me olhou assim de cima e baixo, porque eu lembro que ele estava fazendo obra, então tinha muita massa, corrida, né? E eu estava assim, muito suja de fazer faxina, assim, de obra nesse escritório, né? E aquilo ali foi uma coisa que me marcou muito, porque eu vi que eu não era assim valorizada por tipo, fazer peças, essas coisas ela nunca me dava para fazer, né? Mas fazer faxina eu servia.” – Advogada 1.

Desde a escravidão, o corpo e o trabalho da mulher negra foram destinados ao serviço doméstico e ao cuidado, funções consideradas inferiores e desprovidas de prestígio social. Esse destino não foi natural, mas violentamente construído. A transição formal da condição de escravizada para a condição de trabalhadora livre não rompeu essa lógica, mas a recodificou, confinando milhões de mulheres negras aos mesmos espaços domésticos e de subalternação (Spivak, 2010; Moreira, 2017), agora sob a lógica do emprego precarizado.

No capitalismo, essa herança se materializa na concentração das mulheres negras no trabalho do cuidado e na limpeza, funções historicamente desvalorizadas e marcadas pela invisibilização social. Como babás, trabalhadoras domésticas e faxineiras, elas assumem as tarefas de reprodução da vida e do conforto alheio, sem direitos plenos ou reconhecimento profissional. Essa invisibilidade é um dispositivo de poder que nega a humanidade plena e a cidadania econômica dessas mulheres, perpetuando-as em uma posição de servidão, onde a “mulher negra, naturalmente é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta” (Gonzalez, 2020, p.78).

Essa segregação ocupacional constitui o “pano de fundo” que molda os desafios específicos enfrentados pela advogada negra já em seu início de carreira, especialmente durante o estágio profissional. Este período, reconhecido como fundamental por ser “o primeiro contato com o sistema de justiça” e “uma época de experiências marcantes para suas carreiras” (CNJ, 2024, p. 58), deveria ser primordialmente um ambiente de aprendizado técnico e de iniciação profissional.

No entanto, como relatado pela advogada entrevistada, essa experiência formativa é frequentemente distorcida pela mesma lógica de subalternização que marca o mercado de trabalho (Gonzalez, 2020). Ao invés de ter acesso às atividades nobres da profissão, ela relata a insistência de confiar a ela as funções subalternas, reproduzindo, no espaço formativo, a expectativa social que historicamente destina a mulher negra aos serviços de suporte e invisibiliza seu potencial intelectual. Dessa forma, o estágio, longe de ser um portal de ingresso, transforma-se em um campo de disputa onde a futura advogada precisa enfrentar, desde o primeiro momento, a recondução ao lugar que o racismo já lhe designou.

“Aí depois disso eu fui trabalhar com esse advogado que me olhou de cima a baixo. Ele me chamou para trabalhar com ele no escritório dele, eu ainda não tinha carteira da OAB, foi no período da pandemia, estava suspenso ainda. Mas eu já era formada, aí eu fui trabalhar lá com ele, no escritório dele, enfim, a gente tratou, eu falei “Tá bom!” Aí um dia ele conversando, ele falou para uma cliente assim “Ah, não, pode deixar, você vem aqui e vê com a minha secretária”, “Fulano, você pode me chamar de estagiária, se você quiser” Não, desmerecendo o serviço de secretária, porque se eu fosse secretária não teria problema nenhum. “Mas eu fiz uma Faculdade de Direito, então, você pode me chamar de estagiária, não tem problema.” E eu lembro que ele me dispensou porque eu não quis comprar pano de chão, entendeu? Ele falou que eu era muito indisciplinada, porque ele queria que eu comprasse pano de chão, para poder limpar o escritório. Aí eu peguei e falei para ele, falei assim: “Olha, eu não tenho problema nenhum em limpar o espaço que eu trabalho,

não tem problema nenhum, mas é a forma com que você fala e a forma que você impõe.” Ele falou que era indisciplinada, que não dava para trabalhar no escritório dele, porque eu não fui comprar o pano de chão. Mas não foi nem porque eu não fui, porque eu iria no outro dia, foi porque não deu tempo, entendeu? Então assim, você vê que aquilo lá que ele viu, eu passando no outro escritório, refletiu ali no que ele queria para mim, né? Então você nunca é visto como só estagiário, você é visto como outros serviços, né? Tipo a pessoa que é da limpeza.” – Advogada 1.

O advogado, ao designá-la como "secretária" e depois exigir a compra do material de limpeza, opera uma redução identitária: ele não a vê como bacharel em Direito, ou como estagiária, como ela gostaria de ser tratada, mas projeta nela a função social historicamente reservada à mulher negra, a função do serviço doméstico e do cuidado com o espaço alheio. A dispensa por "indisciplina" ao se recusar a cumprir essa ordem consolida a violência: sua recusa em aceitar o lugar designado é punida com a demissão, reforçando que a permanência naquele ambiente elitizado está condicionada à aceitação passiva de subalternização, vinculada ao gênero e a raça.

E é nesse contexto que podemos constatar que somos vistas como domésticas. Melhor exemplo disso são os casos de discriminação de mulheres negras de classe média, cada vez mais crescentes. Não adianta serem “educadas ou estarem bem-vestidas” [...]. Os porteiros dos edifícios obrigam-nas a entrar pela porta de serviço, obedecendo às instruções dos síndicos brancos [...]. (Gonzalez, 2020, p. 82-83).

Essa dinâmica encontra um paralelo direto na análise de Lélia Gonzalez (2020) sobre mulheres negras de classe média sendo obrigadas a usar a porta de serviço. Em ambos os casos, o racismo opera pela desclassificação social: independentemente de seu diploma ou vestimenta, o marcador racial e de gênero as reconduz, na percepção do outro, à condição de subserviência. No escritório de advocacia, o pano de chão cumpre a mesma função simbólica da porta de serviço no condomínio: é um dispositivo físico que materializa a barreira social, lembrando à profissional negra que, ali, seu potencial intelectual é secundário perante a expectativa de que seu corpo está disponível para o trabalho braçal.

Indo de acordo com esta análise, em um novo registro, a experiência da *Advogada 4* no ambiente de estágio ilustra outra estratégia de navegação no mesmo ambiente excludente: a hiper produtividade. Enquanto a *Advogada 1* confrontou diretamente a

tentativa de subalternização, a *Advogada 4* internalizou a pressão por legitimação, convertendo-a em uma máquina operacional. Seu depoimento revela os custos ocultos dessa estratégia, mostrando como a sensação de "não pertencimento" em um espaço majoritariamente branco pode gerar uma recompensação exaustiva, na qual a própria saúde mental e o tempo de vida são negociados em troca de reconhecimento profissional.

“Na verdade, com relação aos meus estágios, eu me sentia excessivamente demandada. De início, eu já me deparei com a situação de que, quando me adentrei ao jurídico em uma empresa de seguros, como jurídico estratégico, eu me deparei com um cenário em que eu era a única pessoa negra daquele espaço. Então, assim, era um ambiente de 30 advogados. E eu cheguei lá como a única pessoa negra. Então aquilo ali já me despertou um certo sentimento de não pertencimento, como se eu não fosse pertencer àquele lugar. Mas eu sempre tive aquela máxima da minha mãe que aonde eu chegasse eu tinha que ser melhor. E essa máxima, ela te custa várias coisas da sua vida, né? Disponibilidade, tempo de lazer, sanidade mental. Então, eu me dedicava muito ao meu estágio, eu fazia defesas estratégicas em nome da minha advogada, que eu era estagiária. E aí, isso me custava muito, porque ao invés de eu fazer estritamente as minhas seis horas de estágio, eu ficava na empresa entre seis e dez horas de estágio. Então, tinham dias da faculdade que eu nem queria ir para a aula, que eu saía do estágio, eu tinha que ir direto para casa porque eu estava exaustivamente cansada, pensando em defesas técnicas, tendo que me qualificar numa área securitária, sendo acadêmica ainda, ainda num terceiro período”. – Advogada 4.

Outra questão presente no ambiente do Direito é a aparência. O cabelo da advogada negra deixa de ser um simples atributo pessoal para se tornar um território político em disputa. Comentários depreciativos e insinuações maliciosas, como os registrados na pesquisa realizada com o CNJ (2024), funcionam como dispositivos de controle que buscam regular não apenas uma estética, mas uma identidade. Essa regulação busca enquadrar a pessoa negra dentro de um padrão de "profissionalismo" definido pela branquitude, onde o cabelo liso ou alisado opera como um passaporte condicional para a credibilidade (Ramos; Geraldo, 2024), na medida em que “o juiz acredita mais em mim quando eu estou com o cabelo escovado” (*Advogada 3*). A mensagem codificada é que a autoridade profissional é concedida não pelo conhecimento jurídico, mas pela capacidade de minimizar a visibilidade da negritude, transformando a apresentação pessoal em uma negociação diária e desgastante pela legitimidade.

A situação em que uma advogada é “mais” respeitada quando está de cabelo alisado exemplifica o fenômeno do racismo codificado (Schucman, 2022), um mecanismo sutil que não se expressa através de ofensas diretas.

“Então eu tive muitos desafios por ser negra. Eu sou uma mulher preta, com o cabelo cacheado, cheio, crespo, cheio, né? Então isso também foi um desafio para mim, porque eu não conseguia me vestir de forma social e associar meu cabelo a essa profissão.” – Advogada 2.

Nesta fala, a advogada relata como o campo jurídico é excludente quando ela performa sua mulheridade negra, e um dos instrumentos de violência é seu cabelo crespo, na medida em que se “portar de forma mais social” está associada a negação de seu cabelo (Kilomba, 2019). O respeito não é um direito inerente à sua função, mas um privilégio vinculado ao “merecimento”. Essa dinâmica cria uma autoridade subordinada, a competência técnica da advogada é constantemente posta sob suspeita e só é validada quando acompanhada pela performance de um embranquecimento estético (Bento, 2019).

O cabelo natural, portanto, é lido como um ato de insubordinação, uma quebra do contrato racial que exige a diluição dos marcadores físicos da negritude para o ingresso nos espaços de poder, como o campo jurídico, demonstrando que “a sistemática desvalorização da mulheridade negra não foi uma simples consequência do ódio racial, foi um método calculado de controle social” (Hooks, 2019, p. 104).

3.2 MARCADORES SOCIAIS E MERCADO DA ADVOCACIA

No período da escravidão, pessoas brancas criaram uma hierarquia social baseada em raça e sexo que posicionou homens brancos em primeiro lugar, mulheres brancas em segundo, apesar de as vezes serem colocadas na mesma posição que os homens negros, que estavam em terceiro lugar, e as mulheres negras eram as últimas. (Hooks, 2019, p. 93).

A hierarquia social explicitada por Bell Hooks (2019), cuja base foi forjada no período escravocrata, não constitui um fato histórico superado, mas um alicerce estruturante que continua a organizar as relações no mercado de trabalho contemporâneo. A advocacia, como profissão liberal de alto prestígio e influência social, reflete e reproduz essa pirâmide de poder. Nela, a posição de maior destaque e autoridade, associada a sócios de grandes escritórios, desembargadores e ministros, permanece esmagadoramente ocupada por homens brancos, correspondendo ao topo da hierarquia descrita por Hooks. Este cenário não é um acidente demográfico, mas a expressão de um projeto histórico que reserva as posições de comando e decisão a um grupo social

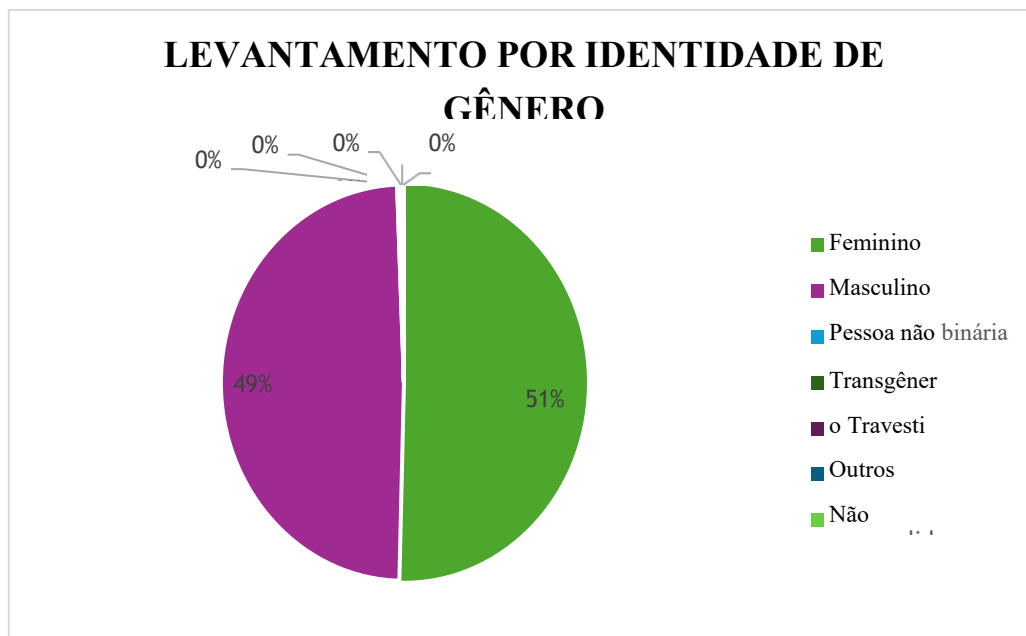
específico.

“E teve várias ocasiões, até mesmo como eu falei, como meu marido também é advogado, só que é um homem branco. Muitas das vezes, às vezes pessoas param a gente na rua, já aconteceu também de uma mulher com criança parar na rua achando que ele era juiz. E essa pessoa só se dirigia a ele, e não a mim, em nenhum momento, mesmo eu estando vestida com roupa social. Em nenhum momento a pessoa falava ou olhava para mim, sempre ficava falando com ele, “Não, é porque eu tenho uma causa assim “achando que ele poderia ajudar em alguma coisa. “Não, eu sou advogado” “Ah, eu pensei que o senhor era juiz”. Então assim, é aquela questão, o homem branco é sempre visto como alguma coisa, como um cargo superior e eu provavelmente posso ser que eu seja vista como estagiária dele, quando eu estou com ele, então eu percebo também esse desafio, esse preconceito.” – Advogada 1.

Nessa estrutura, a advogada negra ocupa um lugar de desvantagem estrutural, correspondente ao último degrau daquela hierarquia colonial. Ela enfrenta barreiras que são a soma, e não apenas a justaposição, do racismo e do sexismo (Carneiro, 2011). O relato da *Advogada 1* sobre ser invisibilizada ao lado de seu marido, um homem branco também advogado, é uma ilustração de como opera a percepção pública da autoridade profissional. Mesmo vestida com roupa social e compartilhando a mesma qualificação formal, seu corpo de mulher negra não é lido como portador de conhecimento jurídico ou de uma posição hierárquica elevada. A suposição automática da pessoa que os aborda de que ele seria um juiz e ela, no máximo, uma estagiária revela um roteiro social profundamente internalizado: a figura da autoridade e da *expertise* no campo do Direito é, no imaginário coletivo, masculina e branca. A cena explicita que sua luta por legitimidade não se restringe aos tribunais ou escritórios, mas se estende ao espaço público, onde deve constantemente desafiar as expectativas sociais que insistem em negar sua posição de sujeito do direito.

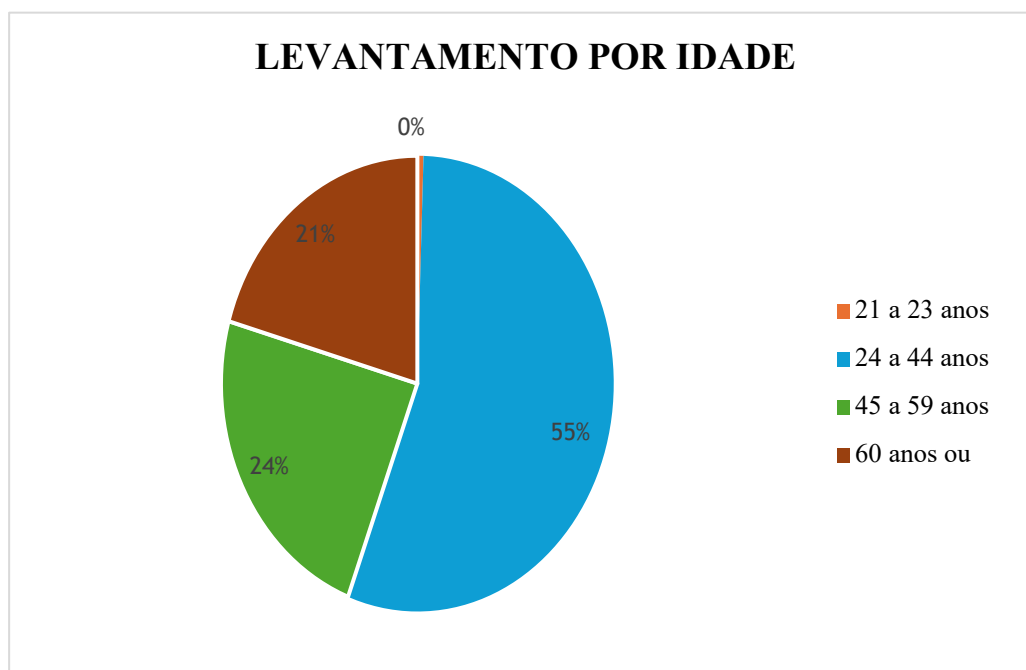
A partir dessas reflexões, analiso os dados do 1º Perfil Demográfico da Advocacia, feito pela FGV Justiça a pedido da OAB Nacional no ano de 2024.

Gráfico 1- Perfil Sociodemográfico no Brasil – Identidade de Gênero



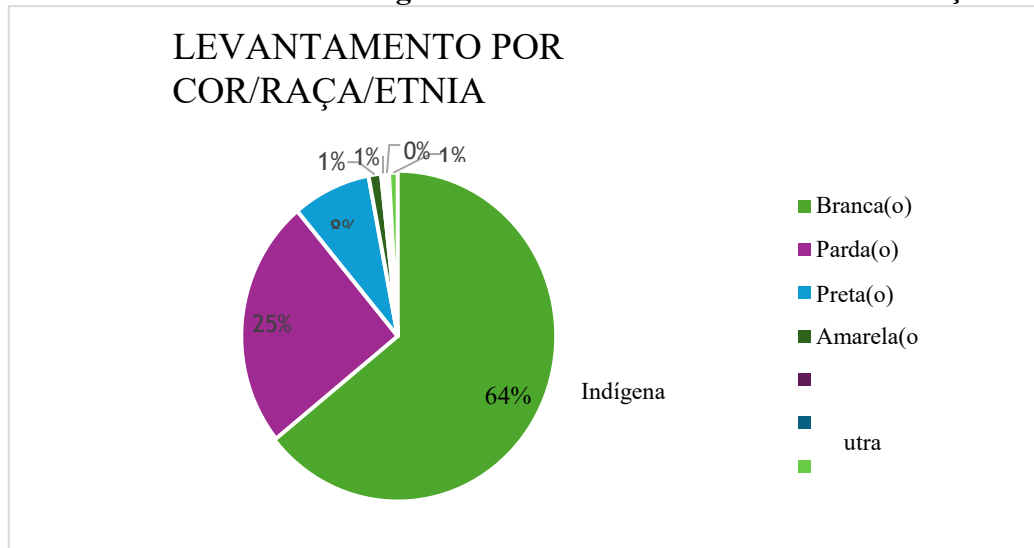
Fonte: Perfil ADV – 2024. Elaboração própria, 2025.

Gráfico 2 – Perfil Sociodemográfico da Advocacia no Brasil - Idade



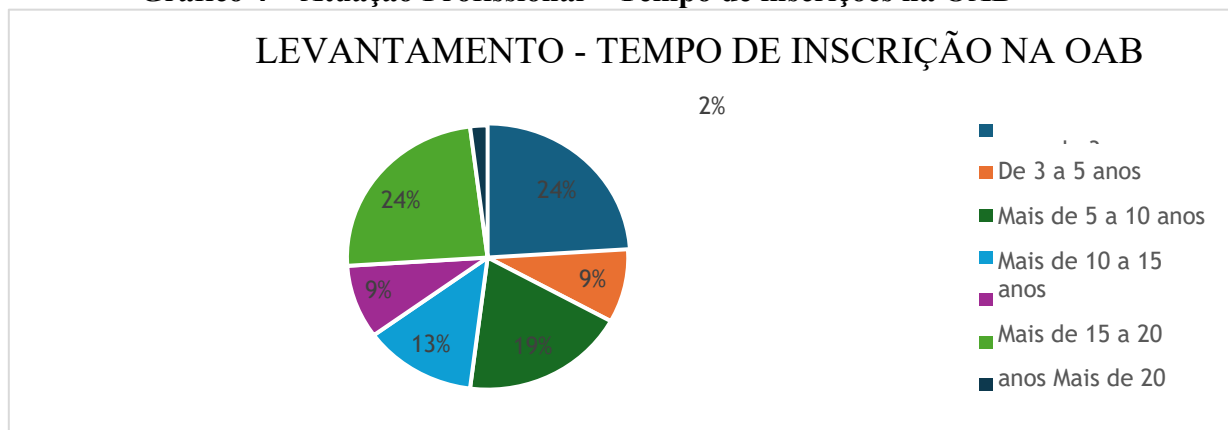
Fonte: Perfil ADV – 2024. Elaboração própria, 2025.

Gráfico 3 – Perfil Sociodemográfico da Advocacia no Brasil – Cor/Raça/Etnia



Fonte: Perfil ADV – 2024. Elaboração própria, 2025.

Gráfico 4 – Atuação Profissional – Tempo de inscrições na OAB



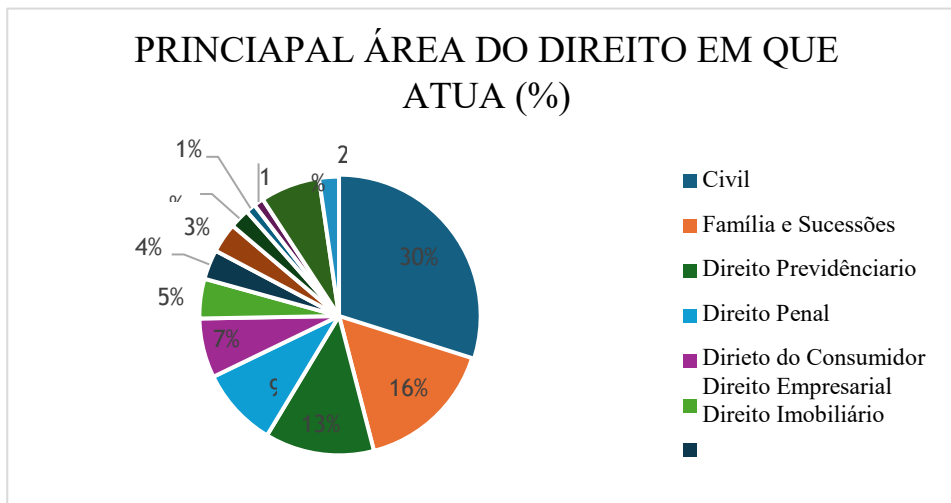
Fonte: Perfil ADV – 2024. Elaboração própria, 2025.

A advocacia no Brasil hoje é, em grande parte, composta por mulheres brancas e jovens. Isso significa que, olhando para o todo, a maioria das pessoas advogadas são mulheres, a maioria é branca e a maioria tem poucos anos de profissão, menos de 20 anos de inscrição na OAB. Porém, este fato esconde uma realidade muito diferente para as advogadas negras. Elas estão dentro de um grupo majoritário (de mulheres), mas sua experiência é de minoria e exclusão.

A feminilidade valorizada na profissão é a branca. A juventude muitas vezes significa pessoas que puderam seguir uma trajetória linear nos estudos, algo mais difícil para muitas mulheres negras, sendo necessário a constante afirmação em um espaço que é

feito para mulheres brancas e jovens.

Gráfico 5 – Atuação Profissional – Principal área do Direito em que atua



Fonte: Perfil ADV – 2024. Elaboração própria, 2025.

Essa exclusão é especialmente grave na área criminal. É uma área pouco valorizada dentro da advocacia, com poucos profissionais se especializando, mas é justamente onde a presença da advogada negra é mais crucial. A população carcerária é de maioria negra (FBSP, 2025). Uma advogada negra, que tenha se especializado para defender estes casos e/ou tenha sofrido práticas discriminatórias no sistema de justiça, não traz apenas o conhecimento técnico da lei, ela também consegue enxergar as violências que passam despercebidas por quem nunca viveu o racismo.

O tribunal, para a advogada negra, não é um espaço neutro de aplicação da lei, mas uma arena onde seu corpo é lido antes de seus argumentos. A audiência, momento culminante da performance jurídica, torna-se um palco de exposição: além de defender o caso, ela precisa defender sua própria pertinência naquele espaço, como foi explicitado anteriormente no prólogo deste trabalho.

“Acho que é muito importante eu me colocar nesse lugar, nesse espaço, já questionei, já falei que odiava advogar, já tive, já falei que não gostava de audiência, justamente porque era um momento que eu me mostro para o cliente, me mostro para o juiz e você vê olhares duvidando da sua capacidade é muito difícil, né? [...] Então assim, mas eu acho muito importante, assim como eu não tive referência, hoje eu posso, eu posso estar sendo referência para alguém. Então eu acho importante ocupar esses lugares, mesmo com medo eu vou, porque eu olho não só para mim, mas para outras pessoas que possam vir depois de mim. Então quanto mais a gente colocar cor, quanto

mais a gente se colocar e quanto mais a gente mostrar, é assim que a gente vai fazer essa mudança. Não é de falar, mas é de se mostrar, de ocupar esses espaços. Eu fui a primeira pessoa da minha família a fazer uma Universidade de Direito, a primeira a concluir o ensino superior” – Advogada 1.

Cada olhar de dúvida do cliente, como representa a *advogada 1* ou da/o juíza/o ou do representante do MPRJ, não questiona apenas sua competência, mas reativa o arquivo histórico que duvida da capacidade intelectual de pessoas negras. O "ódio" que ela declara não é somente ao Direito, mas ao custo emocional constante de ter que performar perfeição em um ambiente que parte do pressuposto de sua inadequação.

“Eu já tive a situação de solicitarem, perguntarem se eu estava lá para assinar o livro de presença em relação a pessoas que estavam com cumprimento de pena. E eu estava ali realizando a minha rotina diferente de diligências, né. Então disse a confundida com a estagiária, entendeu? Eu ainda entrei ao fórum, estava indo na Sexta Vara Cível despachar um processo e aí fui questionada se eu estava procurando estágio eu fiquei muito impressionada do que que levou a crer a pessoa achar que eu estava procurando estágio né, mas tudo bem. Não consigo relacionar a outra questão que não fosse a racial.” – Advogada 4.

Neste cenário, o fenômeno do estranhamento se manifesta como racismo codificado (Schucman, 2022), uma tecnologia sutil de manutenção do racismo no campo jurídico e o tribunal se tornando uma grande arena. A dúvida que paira sobre sua capacidade não é sobre seu domínio da Lei Penal, mas sobre seu direito primordial de ali estar como agente ativa da lei. Esta desconfiança prévia gera uma carga cognitiva adicional, antes de convencer pelo mérito dos autos, ela precisa desconstruir o estereótipo que a precede. Cada gesto, cada tom de voz, cada palavra escolhida é performada sob este crivo duplo, tornando sua atuação profissional um exercício exaustivo, no qual o conteúdo técnico é inseparável da negociação constante de sua legitimidade, exercendo seu ofício com coragem, principalmente na defesa de suas prerrogativas (Pires, 2018).

“Então, eu como mulher negra, eu percebo que os desafios são grandes, né? São maiores do que se fosse para uma mulher branca ou uma advogada branca. Por ser uma mulher negra, eu enfrento um judiciário muito mais hostil do que se fosse para uma advogada branca. Então eu percebo isso justamente pelo pacto da branquitude. Porque quando eu estou ali realizando uma sustentação oral, não existe um lugar de reconhecimento e familiaridade com a minha figura. Tal como se fosse com uma mulher branca ou um homem branco. Que para mim os homens brancos, esses advogados brancos, eles são os mais bem recebidos pelo judiciário” – Advogada 2.

3.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS ADVOGADAS NEGRAS PARA O ACESSO A DIREITOS

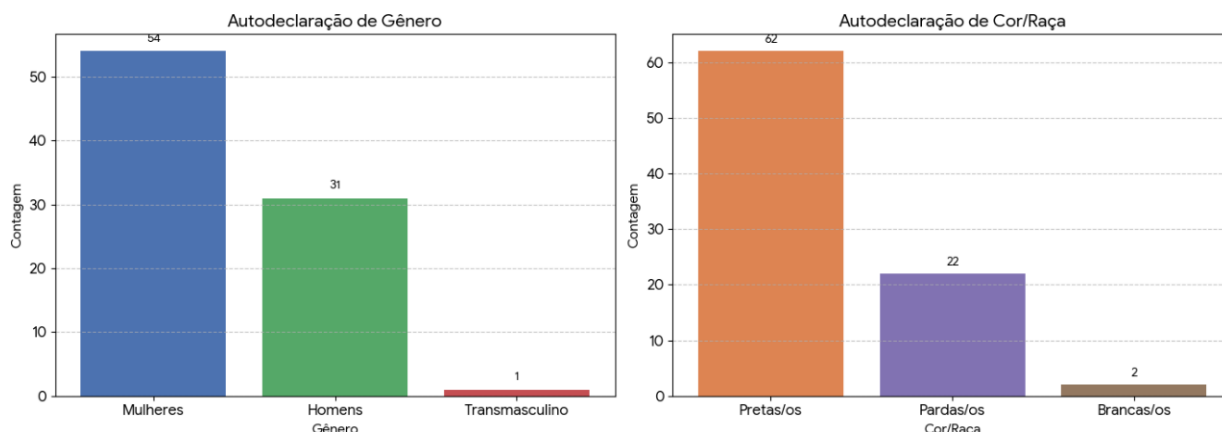
O CRADAC é um programa de extensão do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense, que tem o objetivo de oferecer atendimento jurídico gratuito para mulheres encarceradas, pessoas vítimas de reconhecimento fotográfico, familiares de pessoas em privação de liberdade e menores em cumprimento de regime socioeducativo. O programa de extensão tem como objetivos oferecer a formação de recursos humanos da graduação e pós-graduação, assim como cursos para a qualificação de profissionais da advocacia negras/os.

Estes cursos de qualificação profissional são promovidos pelo CRADAC e pelo Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito, vinculado ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), desde 2022, sendo iniciados com o curso de extensão “Antirracismo e as Mobilizações Profissionais do Campo do Direito”.

Minha pesquisa analisa as informações dos cursos de extensão promovidos pelo CRADAC a partir do ano de 2024, começando pelo curso “Estratégias Jurídicas Para Os Processos de Execução da Pena de Mulheres Encarceradas” e “Os Desafios das Nulidades da Prova na Prática Processual Penal: Erros Judiciários e Atuação Criminal em Casos de Reconhecimento de Pessoas”. Seu objetivo central era fomentar uma advocacia negra especializada e crítica, fornecendo instrumentos teóricos e práticos para a atuação em áreas como sistema penal e políticas de drogas.

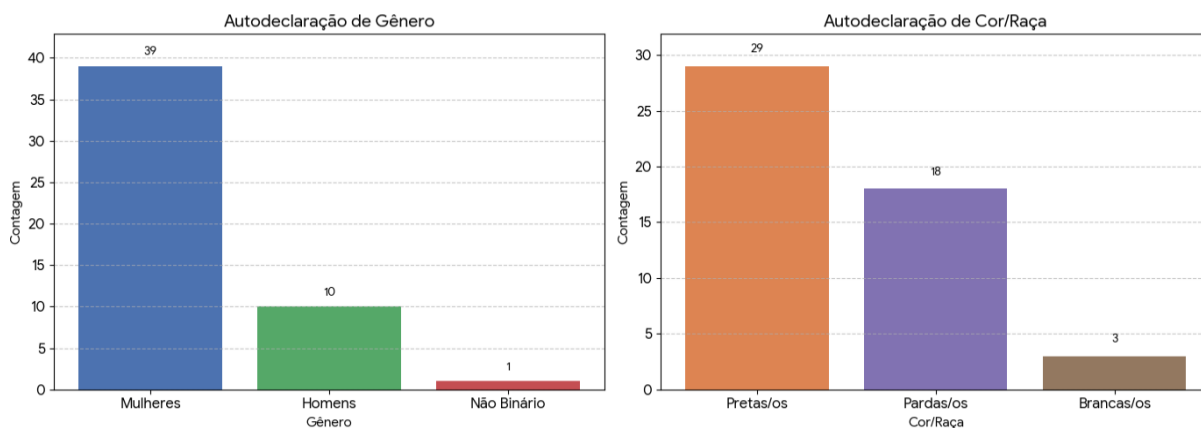
A estrutura pedagógica desses cursos combina ensinamentos técnicos jurídicos e propõe uma reflexão sociológica. Eles são organizados em módulos que integram a análise dogmática com a discussão de pesquisas empíricas sobre o funcionamento do sistema de justiça, de pesquisadoras/es do NSD e do INCT-InEAC, ou pesquisadoras/es e advogadas/os convidadas/os. Essa abordagem permite que as e os participantes não apenas dominem procedimentos, mas também compreendam o contexto social e racial que modela a aplicação das leis, especialmente em temas como execução penal, nulidades processuais em casos de reconhecimento fotográfico, processos no âmbito do socioeducativo, presentes no escopo do CRADAC.

Gráfico 6 – Autodeclaração de gênero e Cor/Raça/Etnia das/dos Advogadas/os inscritas/os no Curso de Extensão do NSD/CRADAC/ILÊ no ano de 2025



Fonte: CRADAC. Elaboração própria, 2025.

Gráfico 7 – Autodeclaração de Gênero e Cor/Raça/Etnia das/dos Estudantes de Graduação (Direito e Segurança Pública e Social) inscritas/os no Curso de Extensão do NSD/CRADAC/ILÊ no ano de 2025



Fonte: CRADAC. Elaboração própria, 2025.

Um dado relevante sobre o público dessas formações é o perfil majoritário de suas turmas: a grande maioria das inscrições em 2025 é composta por mulheres negras, sejam advogadas em início de carreira ou estudantes de Direito/Segurança Pública e Social. Esse recorte reflete tanto a demanda por especialização em temáticas que impactam diretamente suas comunidades, quanto a busca por um espaço de qualificação que dialogue com as experiências e os desafios específicos enfrentados por essas profissionais

no campo jurídico, historicamente marcado por hierarquias raciais e de gênero.

Desta forma, os cursos do CRADAC cumprem o papel de qualificar as profissionais para uma atuação jurídica antirracista e, ao mesmo tempo, promovem a aproximação entre a universidade pública e a advocacia negra, fomentando ainda uma futura qualificação da demanda para os programas de pós-graduação.

A predominância de mulheres negras entre os participantes dos cursos não reflete apenas um dado demográfico, mas revela uma dinâmica estrutural do campo jurídico brasileiro, já analisada anteriormente nesse trabalho, as mulheres são maioria na advocacia. Essa concentração, especificamente pela interseccionalidade entre raça e gênero (Davis, 2016), evidencia como a responsabilidade pela defesa das comunidades negras e pela tematização do racismo nas práticas judiciais são destinadas aos corpos com experiências diretas com a violência institucional. A advocacia antirracista, assim, se configura não apenas como uma escolha profissional, mas como um imperativo político para essas profissionais, que veem no Direito um instrumento de enfrentamento das desigualdades que as atingem pessoal e coletivamente.

A parceria entre o NSD/CRADAC e escritórios inseridos no movimento negro, como o IDPN e o ILÊ, deslocam o eixo do conhecimento jurídico. Em vez de reproduzir a lógica do conhecimento da universidade para a sociedade, cria um diálogo em que saberes produzidos na atuação prática são legitimados e sistematizados no ambiente acadêmico. Essa situação desafia a hierarquia tradicional entre o “ser” e o “dever ser” (Kelsen, 2009) demonstrando que a reflexão crítica sobre o direito não apenas pode, mas deve ser alimentada pelas lutas concretas e pelas estratégias desenvolvidas durante essas práticas.

“Eu posso incluir que eu também dividi a minha carreira também numa questão um atravessamento racial, né? Eu comecei a me envolver com as questões, as questões não tanto no âmbito legal, quanto no âmbito profissional, relativas à igualdade racial no campo do direito. Então, eu entrei na Comissão de Igualdade Racial da OAB da minha cidade e de lá eu fiz meu letramento racial, tive a percepção, dos desafios impostos à Advocacia e o meu dever de ser uma agente combativa. Então, eu acho que isso foi um atravessamento interessante da minha carreira, porque lá no início, eu não tinha essa percepção. Lá no início, eu tinha um professor da Universidade que eu fiz parte, que me orientou que eu pensasse que eu não tivesse, que eu não imprimisse aspectos políticos na minha atividade profissional. E aí eu sempre fiquei muito reflexiva quanto a isso, porque ele falou que isso estaria diretamente relacionado ao meu sucesso financeiro, minha advocacia. E aí eu vi que ele estava completamente errado, completamente errado, porque a

*partir do momento que eu passei para me invés político, social e racial na minha advocacia, eu ampliei muito meu networking, eu formei o meu quilombo profissional, e através do meu **quilombo profissional** que eu tive, que eu galguei, sucesso financeiro, de estabelecer redes que hoje me indicam para clientes que me proporcionam parcerias.” – Advogada 4*

A trajetória da *Advogada 4* evidencia que a busca pela excelência técnica e o letramento racial não são dimensões antagônicas, mas pilares complementares e estratégicos para o sucesso da advocacia negra. Seu percurso desmonta a narrativa de que a neutralidade seria a rota para o sucesso, uma sugestão que, em contextos negros, frequentemente atua como um mecanismo de desmobilização e assimilação. Ao contrário, seu ingresso na Comissão de Igualdade Racial da OAB e o consequente letramento racial operaram uma virada de chave, e este processo não a afastou do mercado, mas redefiniu sua atuação. A qualificação técnica permaneceu como base inegociável de sua credibilidade, enquanto o letramento racial forneceu as lentes para identificar um nicho de atuação especializada, compreender as dinâmicas de exclusão que afetam seus potenciais clientes e, sobretudo, forjar o que ela nomeia como seu "quilombo profissional".

Este conceito, já comentado por Clóvis Moura (2001), é fundamental: trata-se de uma rede de apoio e indicação construída com base em alianças racialmente conscientes, solidariedade política e reconhecimento mútuo de *expertise*. Dessa forma, o sucesso financeiro que ela alcançou não veio apesar do engajamento antirracista, mas por causa dele, demonstrando que a especialização técnica aliada a uma consciência racial crítica constitui uma poderosa combinação para construir uma carreira próspera, relevante e transformadora no campo jurídico.

Dessa forma, o CRADAC, também ofertando cursos sobre estratégias jurídicas antirracistas, se posiciona como um espaço de construção de um novo paradigma na advocacia. Ao formar uma rede de profissionais negras especializadas, o programa qualifica a defesa de direitos e, simultaneamente, fortalece coletivamente as advogadas negras, oferecendo-lhes suporte teórico e prático para enfrentarem os desafios impostos pelo racismo estrutural (Almeida, 2019) e institucional (CNJ, 2024) no campo do direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A audiência relatada no prólogo foi uma experiência que me permitiu compreender como funciona a lógica punitivista e inquisitorial da justiça brasileira (Kant de Lima, 2010; Geraldo, 2023). Esta experiência me proporcionou uma compreensão mais profunda do processo, ressaltando a importância do papel da defesa e das suas prerrogativas além do pleno entendimento dos direitos das pessoas acusadas e a compreensão de que a qualificação crítica do direito para a advocacia negra é essencial para o funcionamento de sua profissão.

A postura da pessoa representante do Poder Judiciário observada nesta audiência criminal reflete a arbitrariedade conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro. A imparcialidade, frequentemente proclamada como um princípio fundamental do nosso sistema de justiça, não se concretiza na prática. Os jurisdicionados, dependendo de seus marcadores sociais, muitas vezes já estão condenados antes mesmo de serem vistos em juízo. Provas se tornam irrelevantes quando a pessoa representante do judiciário adota uma postura que prioriza a condenação. Nesse caso específico, a presença do réu no julgamento foi considerada como relevante, demonstrando pouca ou nenhuma preocupação com a participação dele durante o rito processual. Ele foi tratado apenas como “mais um condenado” do dia.

A partir da minha experiência pessoal, em que assumi o papel central de cuidado da minha família após o encarceramento do meu irmão com base em reconhecimento fotográfico (Garau; Martins, 2024), compreendi o papel fundamental das famílias na busca por direitos (Martins, 2024), especialmente em um contexto jurídico inquisitorial em que não há presunção de inocência (Kant de Lima, 2010, Geraldo, 2023). Nesse percurso, se mostrou evidente o protagonismo das mulheres negras no enfrentamento ao encarceramento em massa (Alexander, 2018; Borges, 2018).

Diante disto, é importante destacar a situação das profissionais negras da advocacia. A interseccionalidade de raça e gênero (Davis, 2016; é um aspecto evidente, estando presente nas relações e no tratamento discriminatório direcionado às advogadas negras (Cardoso, 2025), questionando e colocando em xeque constantemente sua atuação e as colocando sempre em uma posição de subalternização (Gonzalez, 2020; Spivak 2010) e violência.

Cabelo, cor da pele e identidade de gênero são determinantes não somente na sentença, mas durante todo o rito processual, especificamente quando quem defende é uma mulher negra. Um exemplo disso foi o ocorrido com Valeria Santos, advogada negra que foi presa em 2019, durante audiência enquanto defendia os direitos de seu cliente e as suas prerrogativas profissionais. Valéria Santos foi alvo da truculência policial, a pedido da pessoa representante do Poder Judiciário, sendo retirada à força da sala de audiência, algemada e detida, episódio que expõe o racismo institucional (CNJ, 2024) motivado pelo preconceito de marca (Nogueira, 2007) presente na sociedade brasileira, somado ao marcador social de gênero.

Portanto, é possível observar o desenvolvimento de uma sensibilidade jurídica particular (Kant de Lima, 2010), que surge a partir de suas experiências profissionais enquanto mulheres negras no campo do Direito. Assim, estas profissionais criam suas próprias estratégias de enfrentamento no Poder Judiciário que vão além das questões técnicas. O exercício profissional da advocacia feminina negra não é apenas uma ocupação laboral, é também uma ferramenta essencial de mobilização política para o acesso a direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BLACK SISTERS IN LAW. **Site institucional**, 2024. Disponível em: <https://blacksistersinlaw.com.br/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: Edufscar, 2013.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico**. In: O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Difel, 1989, p. 209-254.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.012, de 22 de abril de 2014**. Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para revogar o art. 59. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13012.htm. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 1 dez. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM ACESSO A DIREITOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS (CRADAC). **Site institucional**. Disponível em: <https://cradac.uff.br/>. Acesso em: 8 dez. 2025.

CLÓVIS, M. **A Quilombagem como expressão de protesto radical**, 2001. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/moura/2001/mes/quilombagem.html>. Acesso em: 1 dez. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em 10/09/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Características do racismo (re)produzido no sistema de justiça: uma análise das discriminações raciais em tribunais estaduais**. Brasília: CNJ, 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, n. 1, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAVRET-SAADA, Jeanne. “Être Affecté”. In: Gradhiva: **Revue d’Histoire et d’Archives de l’Anthropologie**, 8, 1990, pp. 3-9

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes. Volume 1: O legado da "raça branca"**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOOTE-WHYTE, W. **Treinando a observação participante**. In: ZALUAR, A. (org.). **Desvendando máscaras sociais**. São Paulo: Francisco Alves, 1980, p. 77-86.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

GARAU, Marilha Gabriela; MARTINS, Isabella Mesquita. Reconhecimento(S) fotográfico e pessoal como práticas inquisitoriais do processo penal brasileiro: reflexões a partir de uma pesquisa empírica no estado do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 205, n. 2. 2024.

GERALDO, P. H. B.; BARÇANTE, L. F. DE S. **A (des)confiança na polícia: uma comparação entre a relação do Ministério Público e a polícia no Brasil e na França**. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 17, n. 1, p. 159–176, maio 2017.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **(Des)controles da inquisitorialidade: a administração de conflitos e a organização da Justiça brasileira em perspectiva comparada.** Antropolítica, Niterói, v. 55, n. 3, p. 1-25, set./dez. 2023.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Políticas Públicas Judiciárias: Uma Abordagem Comparativa entre a Organização Social da Justiça no Brasil e na França.** Revista Juris Poiesis, v. 22, p. 309-328, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LIMA, Roberto Kant de. **"Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial"**, Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto. **Polícia e exclusão na cultura judiciária.** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, vol. 9, n. 1, p. 169-183, maio, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada.** Anuário Antropológico, v.2, p. 25-51, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano.** Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Andressa Lídicy Moraes. **Azul profundo: etnografia das práticas de advocacia feminista e antirracista na Bahia.** 2020. 475p. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília.

MARTINS, Isabella. **"A SEAP não tem que comunicar nada pra ninguém" – Fluxos de comunicação e de informação na gestão penitenciária do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. 2010. **Do princípio do livre convencimento motivado: Legislação, Doutrina e interpretação de juízes brasileiros.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris. No prelo

MISSE, M. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"**. Lua Nova, v. 79, p. 15-38, 2010.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, SP, v. 18, n. 7, Set./Dez, 2017, p. 393-421.

NUÑEZ, Izabel. **Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no tribunal do júri**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre **relações raciais no Brasil**. Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287-308, 2007.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Desigualdade de tratamento e cidadania no Brasil: pontos, contrapontos, e dilemas da igualdade cidadã**. Rio de Janeiro: Autografia, 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Perfil adv: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira**. Brasília: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Nós, 2017.

PIRES, Victória Brasiliense de Castro. **“Advogado tem que ter coragem”**: uma análise da mobilização em defesa das prerrogativas profissionais. 2018. 132 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana A. Dignidade, doença e remédio Uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. **ANTROPOLÍTICA: REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTROPOLOGIA**, p. 143-166, 2020.

QUEIROZ, Marcos. **Assombros da casa-grande: a Constituição de 1824 e as vidas póstumas da escravidão**. São Paulo: Fósforo, 2024.

RAMOS, Juliana Sanches; BARROS GERALDO, Pedro Heitor. **Em razão da sua raça: O racismo ordinário no raciocínio jurídico prático dos operadores do Direito**. JOTA, 2022.

ROCHA, L. DE O. **Black mothers' experiences of violence in Rio de Janeiro**. Cultural Dynamics, v. 24, n. 1, p. 59-73, mar. 2012.

SCHUCMAN, Lia. O branco e a branquitude: letramento racial e formas de desconstrução do racismo. **Portuguese Literary and Cultural Studies**, p. 171-189, 2022.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Quando gênero se dilui em competência (judiciária)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

SORORIDADE. In: **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sororidade/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty, **Pode o Subalterno falar?** Belo Horizonte, Editora UFMG, 2010.

THE INTERCEPT BRASIL. **‘Se eu me debatesse, eles poderiam me dar um tiro’: a história da advogada presa durante audiência**. 20 nov. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/11/20/se-eu-me-debatesse-eles-poderiam-me-dar-um-tiro-a-historia-da-advogada-presa-durante-audiencia/>. Acesso em: 8 dez. 2025.